



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 1.999, de 17 de maio de 1965.

Autorisa desapropriação, e dá outras providências e abre crédito especial de Cr\$ 600.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por Utilidade Pública, pelo preço de aquisição constante da escritura, caso não tenha havido introdução de melhoramentos as edificações comumente conhecidas por depósito / de Inflamáveis e a área de 52.000 metros quadrados, do lote nº 50, da Colonia Agrícola Municipal Quindangues, onde estão localizadas, propriedades da Sra. Alzira Moussalém Mutran, situados á margem esquerda do Rio Tocantins, neste Município.
- § 1º - As edificações em referência voltarão ao Patrimonio Municipal e a servir ás finalidades que justificaram as suas construções.
- § 2º - A área correspondente a 250 metros de frente por 208 ditos de fundos será reintegrada ao lote nº 50, aforado a Francisco Alves de Oliveira.
- Art. 2º - O Poder Executivo, depois de avaliar através de Comissão especial, os melhoramentos intradusidos nos imoveis mencionados no art. anterior, baixará o decreto de desapropriação dentro do praso máximo de quinze dias, contados/ da vigência desta Lei.
- Art. 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal dispender até Cr\$.... 600.000,00,(seiscentos mil cruzeiros) no cumprimento desta Lei, para o que, na Contadoria da Prefeitura, de igual ordem, no presente exercicio, ficará aberto o credito especial, que correrá á custa dos recursos financeiros e / disponiveis do Município.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará/ em vigor na data de sua publicação.
- Câmara Municipal de Marabá, 17 de maio de 1965.

Ednardo Chingua
Presidente

Juanes Amara
1º Secretário